

PARECER CONCLUSIVO

Processo administrativo n° 01/2024

Pregão eletrônico n°03/2024

Objeto: contratação de empresa especializada em confecção e fornecimento de próteses dentárias para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Pindaré Mirim-MA.

I- PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 963/2022, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para análise da fase EXTERNA, o Processo n° 001/2024 que tem como objeto a confecção e fornecimento de próteses dentárias.

II- DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico n°03/2024, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor lei 14. 133/2021, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida, obedecendo o princípio basilar da administração pública, o princípio da publicidade.

III- DO JULGAMENTO:

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma irregularidade foi observada, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, até a Adjudicação.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.189.344.0001-77

Forma nº 308
Proc. nº 02127
Materia 8

Decorrido todo trâmite legal, conforme rege a legislação, o agente de contratação, habilitou e declarou como vencedora a licitante "a empresa F S COSTA CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE- ME" , que venceu a licitação com o valor de R\$194.325,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

A Secretaria de saúde adjudicou o resultado, e em seguida, encaminhou os autos para esta Controladoria emitir parecer técnico conclusivo.

IV- CONCLUSÃO

Considerando que, o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a Homologação, a Controladoria aprova a homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Ressalvamos que todos os despachos, atestados, declarações são de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos setores e seus signatários.

É a manifestação.

Pindaré Mirim/MA, 14 de maio de 2024.

Quando Costa Brito
Controlador Geral do Município
Portaria nº 345/21



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE PINDARÉ MIRIM-MA
GABINETE DO PREFEITO**

Folha nº 309
Proc. nº 04/2021
Rubrica 8

Portaria Nº 345/2021-GP.

Pindaré-Mirim, 20 de julho de 2021.

O Prefeito Municipal de Pindaré Mirim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir desta data, o Sr. **EDUARDO COSTA BRITO** do cargo comissionado de **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no âmbito do Poder Executivo do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pindaré-Mirim, Maranhão, 20 de julho de 2021.


ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta portaria foi publicada em 20/07/2021 por afixação no vestíbulo da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim(MA), em ponto de fácil acesso ao público (Constituição do Estado do Maranhão, art. 147, inc. IX; Lei Orgânica do Município, art. 89, § 1º); (STJ – 1ª Turma – REsp nº 105.232/CE – Rel. Min. Garcia Vieira – j. 15/09/97 – ac. um. – DJU de 20.10.97, seção 1, p. 52977).